

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E  
DEMOCRACIA I**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-030-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

---

### **Apresentação**

#### CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I reúne textos elaborados, submetidos e posteriormente aprovados por professores que integram o banco de avaliadores do CONPEDI. Todos os textos foram selecionados a partir de um processo de avaliação cega por pares, o que garante a seriedade do mecanismo de análise das contribuições acadêmicas. Os textos selecionados abordam temas os mais diversos dentro da temática Constituição, Teoria Constitucional e Democracia. Em todos eles observamos a criatividade e empenho dos pesquisadores no sentido de abordarem de forma criativa, racional e crítica as temáticas objeto de suas investigações, a exemplo dos impactos da constituição sobre a administração; globalização e constituição; comissões parlamentares de inquérito; proteção das diferenças pelo Supremo Tribunal Federal; estado de coisas inconstitucional; precedentes; direitos humanos e direitos fundamentais; reforma da constituição e constitucionalismo na América Latina.

Artigo elaborado por Lílian Cazorla do Espírito Santo Nunes , Pedro Ferreira Gama , Yan Bernardo de Almeida Andrade, cujo título é DO PROTAGONISMO INSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS EMBATES COM OS PODERES POLÍTICOS, destaca a presença de um acirramento de tensões políticas entre o Executivo, Legislativo e o Judiciário. Com o crescente destaque institucional da Corte Constitucional e os olhares da sociedade cada vez mais voltados aos seus julgamentos e decisões, o STF tem sido alvo das investidas da política a fim de conter seu protagonismo. O artigo tem por objetivo analisar, a partir da trajetória de valorização das Cortes Constitucionais, os frequentes embates políticos observados no Brasil entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, com foco nos recentes atritos entre o Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal.

Artigo elaborado por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima, Roberto Apolinário de Castro cujo título é ESTADO EM EXCEÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ESTADO DE DEFESA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ORDENS JURÍDICAS BRASILEIRA E ARGENTINA o texto destaca a exploração estado de exceção, sua previsão constitucional, e realiza uma comparação entre as experiências do Brasil e da Argentina, no intuito de demonstrar sua potencial função como instrumento de reafirmação da democracia. O estado de exceção é uma medida emergencial que permite aos

governos suspender temporariamente certas normas legais e adotar ações extraordinárias durante crises que ameaçam a ordem pública e a segurança nacional.

Artigo elaborado por Raphael Salgado Cardoso Silva , Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer o qual possui o título INICIATIVA POPULAR E DEMOCRACIA: UM CAMINHO PROMISSOR OU UM OBSTÁCULO INSTRANSPONÍVEL? No texto há uma proposta de realizar uma análise crítica e detalhada do instituto da iniciativa popular na formulação de projetos de lei no Brasil, contemplando seu contexto histórico, características essenciais e as normativas que o regem conforme o ordenamento jurídico vigente e a doutrina constitucional prevalente. Este exame tem como foco central investigar se a prática da iniciativa popular foi suplantada pelas modernas ferramentas digitais de engajamento cívico, em particular, a modalidade das "ideias legislativas" implementadas no âmbito do Senado Federal.

Artigo elaborado por Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo , Salomão Saraiva de Moraes , Roberto Carvalho Veloso cujo título JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: DIÁLOGO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E EFEITO BACKLASH NO PÓS-POSITIVISTA. O texto propõe investigar o pós-positivismo no contexto da jurisdição constitucional brasileira atual. A pesquisa aborda a evolução do constitucionalismo, destacando a transição do positivismo para o pós-positivismo. Examina também os fenômenos relacionados, como o ativismo judicial e o ativismo congressional, com foco no efeito backlash. Ainda, busca fornecer uma visão crítica e abrangente sobre como a jurisdição constitucional brasileira se adapta às novas demandas e interpretações jurídicas. Ao integrar a revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial com uma abordagem qualitativa, o artigo oferece uma contribuição significativa para o entendimento das dinâmicas contemporâneas do direito constitucional no Brasil e os desafios associados ao pós-positivismo.

Artigo elaborado por André Marques Braga , José Cléber de Araújo Moreira , Marco Tulio Frutuoso Xavier cujo título é LEGITIMIDADE E PRÁTICA DO PODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, qual aborda uma visão sobre o desafio da legitimidade das constituições no pós-guerra, com foco específico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O problema central é a discrepância entre a teoria e a prática do poder emana do povo, muitas vezes idealizado e mal compreendido. Se investiga se o poder realmente emana e é exercido pelo povo, conforme estipulado pela CRFB/1988, e se há, na prática, uma apropriação genuína desse poder.

Artigo elaborado por Bernardo Leandro Carvalho Costa, Leonel Severo Rocha , Bianca Neves de Oliveira cujo título é a LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E MEDIDAS ESTRUTURANTES: UMA PERSPECTIVA INTERSISTÊMICA DE TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE, o texto retrata a falta de efetividade da proteção ambiental no Brasil em relação às mudanças climáticas, a presente pesquisa em como objetivos demonstrar as possibilidades de acesso ao poder judiciário para a tutela do meio ambiente em matéria de mudanças climáticas. Ao final demonstra-se como a litigância climática, calcada no processo coletivo e no âmbito das medidas estruturantes, é um relevante instrumento de tutela ao meio ambiente em matéria de mudanças climáticas, servindo como um parâmetro de atuação, a partir dos casos apresentados.

Artigo elaborado por Daniele de Oliveira Pinto , Carolina Fabiane De Souza Araújo , Eyder Caio Cal, cujo título é NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, o qual investiga o direito à educação e sua relevância para o neoconstitucionalismo, enfatizando que a qualidade educacional do povo é condição indispensável para haver desenvolvimento da nação. A compreensão da educação ambiental parte da reciprocidade entre o estudo do neoconstitucionalismo e dos direitos humanos. Este trabalho desenvolve a relação interdependente entre o neoconstitucionalismo, os direitos humanos e a educação ambiental, analisa a importância destes conceitos até os impactos socioeconômicos e culturais observados na sociedade brasileira em tempos atuais.

Artigo elaborado por Bruno Schuch Leão, cujo título é O ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E AS CRÍTICAS À SUA EXTENSÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DOS ENTES SUBNACIONAIS, O art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi trazido pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, conhecida como Teto de Gastos e enuncia que: “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. A EC nº 95/2016 incorporou ao ordenamento jurídico o Novo Regime Fiscal, visando a promover um ajuste fiscal na União, tendo por foco o controle das despesas obrigatórias da União, dentro de um ciclo de 20 anos.

Artigo elaborado por Janete Ricken Lopes De Barros , Gabriela Dourado Campello de Mello, cujo título é O ATIVISMO JUDICIAL E O PARADIGMA DA PROCEDURALIZAÇÃO, o qual analisa o modelo constitucional brasileiro leva à ampla atuação do Supremo Tribunal Federal no exercício da jurisdição constitucional, gerando críticas de diversos atores da sociedade ao argumento de violação à separação de poderes e, portanto, de ativismo judicial. Conclui-se, então, que, na via da proceduralização, que apenas se abre a partir da

identificação da indecidibilidade por métodos tradicionais, também devem ser estruturadas condições gerais e específicas mínimas a serem observadas, a fim de se evitar o ativismo judicial, que conduz à degeneração da ordem jurídica e, por consequência, da democracia.

Artigo elaborado por Pedro Rocha Passos Filho, cujo título é O HOMICÍDIO EUGÊNICO DE CRIANÇAS NA CULTURA INDÍGENA SOB A PERSPECTIVA TRANSCONSTITUCIONALISTA, o qual analisa o fenômeno do infanticídio indígena dentro da cultura nativa brasileira, utilizando o paradigma do transconstitucionalismo para discutir os conflitos entre as práticas culturais tradicionais e o ordenamento jurídico estatal e internacional. O estudo aborda as diferenças entre as culturas tradicionais e a ocidentalização dos direitos humanos, e como essas diferenças influenciam a aceitação e o respeito às tradições indígenas.

Artigo elaborado por Maria Fernanda Pereira Rosa , Livia Maria Ribeiro Gonçalves , Welliton Aparecido Nazário cujo título é: O IMPACTO DO POPULISMO NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL - UMA ANÁLISE DOS EFEITOS NA SEPARAÇÃO DOS PODERES, o qual faz uma análise ao populismo, com sua ênfase em líderes carismáticos e tendências autoritárias, representa uma ameaça significativa à estrutura constitucional, particularmente à separação dos poderes. Este fenômeno tem potencial para desestabilizar o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comprometendo as bases democráticas que garantem a autonomia e a independência dessas instituições.

Artigo elaborado por João Gaspar Rodrigues, Andre Epifanio Martins, cujo título é O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS “MEDIDAS NECESSÁRIAS” PARA ASSEGURAR OS DIREITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO, o qual busca reunir reflexões sobre a faculdade constitucional atribuída ao Ministério Público de promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, conforme estabelecido no artigo 129, II, da Constituição Federal. Tradicionalmente, o Ministério Público limitava-se a atuar conforme normas processuais e construções jurisprudenciais, sem explorar plenamente meios próprios ou inovadores. Este estudo visa investigar a cláusula executiva aberta "medidas necessárias" do artigo 129, II, para entender sua aplicação, alcance, sentido e impacto na efetividade das ações do Ministério Público.

Artigo elaborado por Livia Larissa Batista E Silva , Tatiane Pinheiro de Sousa Alves cujo título é OS 20 ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PAPEL DA JUSTIÇA. O trabalho analisa os 20 anos da

Emenda Constitucional 45/2004 e suas contribuições para a mitigação da deslegitimação do Judiciário brasileiro. Por meio de uma revisão bibliográfica abrangente (período de 2004 a 2024), o estudo explora os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário Brasileiro após duas décadas de reformas estruturais, focando na importância das iniciativas de transparência na construção e manutenção da confiança pública.

Artigo elaborado por José Sérgio Saraiva , Polyana Marques da Silva cujo título é: OS EFEITOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DAS INCONSTITUCIONALIDADES LEGISLATIVAS POR OMISSÃO, o qual ressaltar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe estimáveis mudanças para o contexto político e jurídico do país, como o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito e a supremacia do documento constitucional. Deste modo, os fenômenos da “judicialização” e do “ativismo judicial” confundem-se entre si, pois possuem premissas semelhantes, mas apenas o segundo é resultado de inconstitucionalidade por omissão, visto que o judiciário toma a iniciativa de regular os direitos carentes de norma.

Artigo elaborado por Graziela Fernanda Ferreira Guedes , Dorinethe dos Santos Bentes , Fabio Cardoso Batista, cujo título é: POVOS INDÍGENAS: INCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA, o qual ressalta a diversidade cultural no espaço digital requer a inclusão das comunidades indígenas que o utilizam, inclusive, como instrumento de resistência sociocultural, na busca pela dignidade e reconhecimento de direitos. A presente pesquisa busca analisar como as limitações na inclusão digital influenciam na efetivação de direitos constitucionais, na garantia de participação social e até mesmo do processo democrático por parte de comunidades indígenas.

Artigo elaborado por Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão, Roberta Silva dos Reis, cujo título é: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO REMÉDIO PARA O CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO JUDICIAL, o qual aborda o princípio da segurança jurídica em um contexto de separação de poderes, considerando o fenômeno conhecido como "constitucionalismo abusivo judicial". O estudo busca responder à seguinte questão-problema: o princípio da segurança jurídica tem a capacidade de impedir o avanço do constitucionalismo abusivo judicial? O resultado da análise indica que o princípio da segurança jurídica desempenha um papel crucial na limitação desse tipo de constitucionalismo. Isso ocorre porque ele impede a atuação subjetiva e irracional por parte de juízes e tribunais, garantindo, dessa forma, a conformidade com o texto constitucional.

Artigo elaborado por Antonio Henriques Lemos Leite Filho, Walter Gustavo da Silva Lemos, cujo título é: TEOLOGIA CONSTITUCIONAL: UMA FORMA DE ESTUDO OU UMA

FORMA DE TORNAR ABSOLUTO UM AXIOMA? O trabalho analisa o conceito de teologia constitucional, bem como as suas conexões com as ideias de religião civil, teologia política, tudo para poder compreender tal expressão e o seu uso, já que em grande parte das vezes a expressão é utilizada como argumento de autoridade, como forma de conclusão de um raciocínio ou de uma afirmação de um determinado axioma. Assim, busca-se compreender a acepção de teologia constitucional e a sua funcionalidade para a interpretação da Constituição. Assim, é necessário compreender tais acepções sobre a interpretação da Constituição e a possível formação de um axioma.

Artigo elaborado por Ana Angélica Bezerra Cavalcanti , Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza cujo título é: TRANSCONSTITUCIONALISMO: DIÁLOGOS E INTERSEÇÕES ENTRE DIFERENTES ORDENS JURÍDICAS, o qual aborda o tema do transconstitucionalismo, uma vertente contemporânea do pensamento jurídico que se concentra nas relações interjurisdicionais e no diálogo entre diferentes ordens jurídicas. Este estudo se insere no contexto mais amplo do Direito Constitucional e Internacional, buscando compreender as implicações e complexidades inerentes à interação entre sistemas jurídicos soberanos, cujo objetivo consiste em analisar as principais teorias e conceitos relacionados ao transconstitucionalismo, bem como identificar as diferentes abordagens adotadas por estudiosos nessa área.

Artigo elaborado por Ovídio Macedo Oliveira , Fernanda Da Silva Borges cujo título é: TRINTA E CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INÉRCIA LEGISLATIVA E FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O presente trabalho investigou o problema da inércia legislativa frente à efetivação das normas constitucionais presente no ordenamento jurídico brasileiro e sua relação com a história política do país. O objetivo central da pesquisa foi desenvolver um estudo analisando a falta de leis regulamentadoras de normas constitucionais que exigem ação posterior do poder legislativo, buscando entender os motivos jurídicos, históricos e políticos que resultam na omissão legislativa, especialmente voltada aos direitos sociais.

Todos os artigos suscitam debates e contribuem para o avanço das discussões a partir das investigações realizadas, mantendo vivo o processo de compreensão dos institutos jurídicos não somente vigentes no Brasil como também em organismo internacionais cujas decisões impactam na dinâmica da sociedade brasileira.

Por tudo isso, recomendamos a leitura dos artigos que integram esta coletânea.



Boa leitura.

Caio Augusto Souza Lara - ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

# OS 20 ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PAPEL DA JUSTIÇA.

## THE 20 YEARS OF CONSTITUTIONAL AMENDMENT 45/2004 AND ITS CONTRIBUTIONS TO THE ROLE OF JUSTICE.

Livia Larissa Batista E Silva <sup>1</sup>  
Tatiane Pinheiro de Sousa Alves <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho analisa os 20 anos da Emenda Constitucional 45/2004 e suas contribuições para a mitigação da deslegitimação do Judiciário brasileiro. Por meio de uma revisão bibliográfica abrangente (período de 2004 a 2024), o estudo explora os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário Brasileiro após duas décadas de reformas estruturais, focando na importância das iniciativas de transparência na construção e manutenção da confiança pública. A pesquisa bibliográfica incluiu artigos acadêmicos, teses, dissertações e relatórios publicados em periódicos nacionais e internacionais, utilizando bases de dados como Scopus, Web of Science, e periódicos específicos de direito e ciências sociais. Além disso, investiga como a transparência pode atuar como um mecanismo eficaz para mitigar a deslegitimação midiática, um fator crucial na era da informação. O artigo visa fornecer uma visão integrada dos impactos da Emenda Constitucional 45/2004, destacando os casos de sucesso e áreas que ainda necessitam de melhorias para fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Emenda constitucional 45/2004, Desafios, Transparência, Deslegitimação do judiciário, Mídia

### Abstract/Resumen/Résumé

This work analyzes the 20 years of Constitutional Amendment 45/2004 and its contributions to mitigating the delegitimization of the Brazilian Judiciary. Through a comprehensive bibliographical review (period from 2004 to 2024), the study explores the main challenges faced by the Brazilian Judiciary after two decades of structural reforms, focusing on the importance of transparency initiatives in building and maintaining public trust. The bibliographic research included academic articles, theses, dissertations and reports published in national and international journals, using databases such as Scopus, Web of Science, and specific law and social science journals. Furthermore, it investigates how transparency can act as an effective mechanism to mitigate media delegitimization, a crucial factor in the information age. The article aims to provide an integrated view of the impacts of

---

<sup>1</sup> Graduada em fisioterapia. Especialista em Docência do Ensino Superior. Mestre em Ciências e Tecnologias em saúde. Doutoranda em Direito Constitucional.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito Constitucional

Constitutional Amendment 45/2004, highlighting success stories and areas that still require improvements to strengthen the legitimacy of the Judiciary.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Constitutional amendment 45/2004, Challenges, Transparency, Delegitimization of the judiciary, Media

## INTRODUÇÃO

Passados vinte anos da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, que instituiu a Reforma do Judiciário, é possível fazer uma prognose das mudanças operadas pela norma. Como bem já apontou Moreira (2006, p. 174): [...] “Só o tempo - se nos resolvermos a apurar com métodos apropriados a repercussão prática das inovações - dirá se é positivo ou negativo o saldo”. Paralelamente é necessário refletir sobre o papel da Justiça, notadamente nos contextos políticos e sociais atuais, onde a atuação do Judiciário ganha grande questionamento nas ruas.

É neste contexto que o presente artigo visa examinar os 20 anos da Emenda Constitucional n. 45/2004 e sua contribuição para a mitigação da deslegitimação do Judiciário. O estudo do tema é relevante por abordar de maneira integrada os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro após as reformas estruturais operadas pela EC n. 45 e a importância das iniciativas de transparência na construção e manutenção da confiança pública. Além disso, explora como a transparência pode atuar como um mecanismo eficaz para mitigar a deslegitimação midiática, um fator crucial na era da informação.

Trata-se de estudo de análise teórica e descritiva baseada em revisão bibliográfica e observação de fenômenos empíricos relacionados ao comportamento judicial e à opinião pública, visando compreender os desafios e contribuições da EC 45/04 para a mitigação da deslegitimação do Judiciário. Estruturalmente, o artigo apresenta uma seção dedicada a delimitar a Emenda Constitucional n. 45 e os novos desafios do Poder Judiciário. Em seguida é apresentada a questão da deslegitimação do Poder Judiciário e avaliada a eficácia das iniciativas de transparência implementadas pelo Judiciário.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente. Inicialmente, foi realizada uma revisão de literatura para fornecer uma base teórica sólida e contextualizar a pesquisa sobre a Emenda Constitucional 45/04 (EC 45/04) e suas contribuições para a legitimidade do Judiciário brasileiro. A pesquisa bibliográfica incluiu artigos acadêmicos, teses, dissertações e relatórios publicados em periódicos nacionais e internacionais, utilizando bases de dados como *Scopus*, *Web of Science*, e periódicos específicos de direito e ciências sociais. As palavras-chave utilizadas foram: Emenda Constitucional 45/2004; Desafios; Transparência; Deslegitimação do Judiciário; Mídia.

Decorridas duas décadas desde a publicação da Emenda Constitucional 45/2004, é essencial avaliar suas contribuições e desafios para a legitimidade do sistema judicial brasileiro.

A EC 45/04 visou modernizar e tornar mais eficiente o Judiciário, mas sua eficácia e impacto precisam ser analisados à luz das percepções públicas e do papel da mídia. A transparência judicial emerge como um tema central, não apenas como um valor democrático, mas como um mecanismo para fortalecer a confiança pública e mitigar a deslegitimação mediática. Este estudo é relevante por integrar essas dimensões e fornecer uma análise crítica das reformas, destacando tanto os avanços quanto às áreas que necessitam de aprimoramento.

## **2. A Emenda Constitucional n. 45/2004 e os “novos” desafios do Judiciário**

Positivando a garantia da razoável duração do processo, a Emenda Constitucional - EC- n. 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, chamada de a Reforma do Judiciário, teve como missão assegurar a celeridade e eficiência ao sistema judiciário brasileiro, ante a “generalizada insatisfação com o desempenho da máquina judiciária [...]” (Moreira, 2006, p. 166). Nesse afã, foram implementadas várias mudanças na organização e no funcionamento da Justiça, além de outras que fogem ao âmbito desta matéria. Dentre elas, pontua-se:

- a. a elevação dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos a status constitucional quando aprovados pelo mesmo rito das EC e a submissão do Brasil ao Tribunal Penal Internacional;
- b. a edição de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a criação do instituto da repercussão geral;
- c. a criação dos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ), do Ministério Público (CNMP), do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- d. a alteração de competências;
- e. a ampliação do rol de legitimados para propor a ação declaratória de constitucionalidade (ADC);
- f. disposições sobre a disciplina jurídica da magistratura; e
- g. a instituição da justiça itinerante e das câmaras regionais.

A alteração da arquitetura constitucional do Poder Judiciário suscitou e suscita debates, lançando desafios ao Judiciário brasileiro. “[...] o Poder Judiciário assumiu um papel de destaque na arena política, o que, tem contribuído significativamente para a crise institucional e de gestão decorrente do aumento da demanda pelos serviços judiciais.” (Cavalcanti, *et al*, 2024, p. 07). Tanto é que, poucos anos após a promulgação da EC n. 45/2004, Moreira (2006,

p. 173) já anunciava que a lentidão da máquina judiciária inegavelmente era um problema sério, cuja resolução não se daria apenas no plano legislativo, mas exigia uma boa administração de juízos e tribunais.

Na atualidade, vivemos a era das metas do Judiciário, as quais visam a consecução de uma estrutura judicial eficiente e eficaz, com a adoção de mecanismos de transferência, controle e informação sobre as atividades judiciária (Freitas e Chaves, 2024), com a intensa participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na elaboração de políticas públicas de administração gerencial.

A título de exemplo, a partir da implementação da Emenda Constitucional 45, várias iniciativas foram adotadas para promover a transparência no Judiciário brasileiro. A criação do Portal da Transparência é uma dessas iniciativas, oferecendo ao público acesso a informações detalhadas sobre a gestão orçamentária e financeira dos tribunais. Relatórios de gestão e metas estabelecidas pelo CNJ também são publicados regularmente, permitindo um acompanhamento contínuo do desempenho dos tribunais.

Colhe-se do relatório Justiça em Números de 2024, o avanço do Índice de Produtividade da Magistratura (IPM) e do índice de Produtividade por Servidor (IPS-Jud), respectivamente, com um crescimento de 6,8% e 5% em 2023. De acordo com o estudo, “mantido esse ritmo de trabalho e sem o ingresso de mais processos, o tempo de giro de todo o acervo da Justiça seria de 2 anos e 5 meses” (CNJ, 2024, p. 20). Assim, a produtividade, ao menos nos últimos anos, tem quase atingido o patamar de demandas novas, porém juízes estão sobrecarregados e adoentados. O acervo a cada ano que passa sofre um aumento.

Todavia, vale refletir a que custo serão alcançadas as metas. Pereira, Correia e Lunardi (2022) discorrem sobre os desafios advindos da implementação da Nova Gestão Pública focada em métricas quantitativas de eficácia e eficiência, sem a efetiva adaptação ao contexto e cultura e com a ausência de verdadeiras recompensas ou penalidades, perde-se em qualidade na justiça e na democracia e as percepções dos cidadãos. No mesmo sentido, são as palavras de Moreira (2006, p. 173):

a de que jamais se logrará construir um sistema de Justiça que concilie de maneira perfeita a rapidez do funcionamento com a preservação de garantias de que, no presente momento histórico, dificilmente se poderia abrir mão. Alguma concessão sempre se terá de

fazer, e é mister boa dose de prudência para buscar o necessário equilíbrio entre valores não raro contrapostos.

Noutro ponto, segundo Luhmann (1983, p. 45), a separação clássica entre os Poderes busca a neutralidade e o filtro da influência política. Adverte o autor que é legítima a influência política sobre o legislativo e parcialmente legítima sobre o executivo, porém, ilegítima quanto à Justiça. Resume que: “A plena neutralização da justiça evidencia-se então como a pedra angular dessa construção, como a espinha dorsal da administração frente à política, e dessa forma, como uma das condições de uma tal diferenciação funcional” (Luhmann, 1983, p. 46).

A separação tem como escopo garantir o bom funcionamento do sistema, no entanto, é cada vez mais frequente a judicialização da política, o que gera “[...] certa fragilidade das instituições políticas para conduzir a resolução de problemas, o que, frequentemente, implica a ‘delegação’ de concretização de políticas públicas ao campo judicial.” (Freitas e Chaves, 2024, p. 01). Neste palco, o Judiciário tem se envolvido cada vez mais em questões relacionadas às políticas públicas, notadamente pela ineficiência dos outros poderes (Cavalcanti, *et al*, 2024). Há quem entenda que o fenômeno é positivo, pois o Sistema Judicial funciona como árbitro apolítico dos conflitos gerados, assim a efetivação de direitos se dá de baixo para cima, sendo o Judiciário ativado como um canal mais confiável para se transformar políticas públicas do que o sistema político partidário (Feres Junior, 2020).

A judicialização da política é uma prática também enunciada por Luhmann (1983, p. 46): “No contexto das nossas considerações gerais sobre as possibilidades da variação estrutural torna-se também compreensível que a política pode tender a criar suas próprias crises para viabilizar mudanças estruturais”. Isso gera uma desestabilização das estruturas, assim, o sistema político sobrecarrega e encarrega o Poder Judiciário de dar a última palavra, às vezes de forma contra majoritária, sofrendo as pressões e reações das vozes das ruas. Surgindo a vertente que compreende que tal atuação do sistema de justiça avança sobre as prerrogativas dos políticos eleitos, excedendo no princípio da separação dos poderes (Feres Junior, 2020). Não é objetivo do presente artigo a sistematização de todas as vertentes sobre a judicialização, apresentamos apenas, de modo exemplificativo, duas visões antagônicas.

Soma-se a isso, a expansão da visibilidade dos Tribunais e de seus julgadores, onde os magistrados são pessoas conhecidas da população. A transmissão ao vivo de sessões de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), proporciona ao público uma visão direta dos procedimentos judiciais. Santos (2018) argumenta

que a transmissão ao vivo das sessões é uma prática eficaz para aumentar a transparência e a participação democrática, embora seja necessário garantir que essa visibilidade não interfira na independência dos julgamentos.

A deslegitimação midiática do Judiciário brasileiro é um fenômeno complexo, influenciado por diversos fatores, como a percepção pública sobre a morosidade da justiça, a atuação de determinados magistrados e a cobertura jornalística, muitas vezes sensacionalista, de processos judiciais. Nesse contexto, a transparência pública surge como um importante mecanismo para mitigar essa deslegitimação e fortalecer a confiança da sociedade na instituição, especialmente porque o acesso direto às decisões judiciais e aos procedimentos dos tribunais, eventuais distorções dos fatos e influência negativa é minimizada.

Porém, a promoção da *accountability* judicial através da transparência também é um fator crucial. Juízes e tribunais, cientes de que suas decisões e procedimentos são escrutinados publicamente, tendem a agir com maior integridade e precisão. Essa responsabilidade adicional ajuda a assegurar que as práticas judiciais sejam consistentes e justas, fortalecendo a legitimidade do sistema de justiça.

Da Ros e Taylor (2019) analisam as principais reformas do Judiciário brasileiro ao longo da última década do século XX e as duas primeiras décadas do século XXI, muitos dos quais focados na melhoria do desempenho da prestação judicial. Esses autores sugerem que, apesar de todos os esforços de reforma, a eficácia do Judiciário não melhorou muito.

### **3. Deslegitimação do Judiciário e Contribuições da EC 45/2004**

A deslegitimação do Judiciário é um fenômeno complexo que se manifesta na de confiança pública nas instituições judiciais, afetando a percepção de imparcialidade e eficácia do sistema judicial. Este tópico é fundamental para entender as dificuldades enfrentadas pelo Judiciário em manter sua legitimidade em uma sociedade democrática. Esse fenômeno pode ocorrer quando o Direito sofre um processo de degeneração. A expressão “degeneração”, para Abboud (2021), é utilizada no contexto de desrespeito à ciência e à dogmática jurídicas, como forma de deslegitimar o Poder Judiciário e é considerada como precedente obrigatório para deslegitimá-lo. Nessa perda de autonomia, o Direito se degenera quando é utilizado como instrumento para um fim diferente do jurídico.



Vivemos atualmente uma crise política e institucional que fragiliza a democracia e requer frequentemente a intervenção do Judiciário em questões políticas. Isso levanta a questão dos limites entre o direito e a política. Em decorrência dessa instabilidade, cresce o fenômeno da judicialização da política, dificultando distinguir o que é matéria política e o que é questão puramente jurídica.

Nesse cenário, a Suprema Corte frequentemente discute questões que ultrapassam sua alçada, vivendo uma espécie de "plenário sitiado". Isso ocorre devido à ação individual de seus ministros que, embora decidam conjuntamente em sessões colegiadas, agem frequentemente de maneira monocrática contra as decisões do plenário, assumindo um papel político que não lhes pertence. Afinal, como confiar em um Judiciário que, a cada dia, muda de opinião injustificadamente?

A deslegitimação do Judiciário refere-se à perda de confiança e respeito pela instituição judicial, manifestada na percepção pública de que o sistema é ineficaz, corrupto ou injusto. Katerina Linos e Kimberly Twist (2016) abordam como as decisões judiciais, especialmente da Suprema Corte dos EUA, podem influenciar a percepção pública, destacando que a cobertura midiática das decisões é um fator crucial que pode tanto reforçar quanto mitigar a legitimidade judicial. A mídia tem o poder de moldar a opinião pública através da maneira como as notícias são apresentadas e os eventos são narrados. Este estudo revela que como as decisões judiciais são reportadas pode aumentar a transparência e a compreensão pública, mas também pode distorcer a percepção de justiça dependendo do viés da cobertura. Embora seja focado nos EUA, o estudo fornece *insights* valiosos sobre a importância da cobertura midiática para a legitimidade do Judiciário

Aplicando essas descobertas ao contexto brasileiro, podemos inferir que a maior transparência proporcionada pela EC 45/04, como as transmissões ao vivo das sessões do STF, pode contribuir para melhorar a percepção pública e a confiança no Judiciário. Porém, segundo Garapon (2001), a decisão de transmissão ao vivo dos julgamentos da Corte, através da TV Justiça, é controversa. Pois, embora o objetivo fosse promover a transparência e estimular a compreensão da população quanto à interpretação da Constituição, existe uma margem de discricionariedade inerente ao ato de julgar. A intensa publicização das divergências individuais dos ministros gera custos políticos, massificando as compreensões e incompreensões dos julgados na sociedade (Falcão, 2015, p. 123). Embora a mídia seja importante para dar eficácia ao princípio constitucional da publicidade, ela pode ultrapassar limites toleráveis, trazendo

sensacionalismo aos casos. A integridade e a coerência do subsistema jurídico transparecem nas suas decisões. Dependendo da forma pela qual a integridade e a coerência são encaradas, a discricionariedade toma corpo (Toschi, 2022).

Thiago Sacchetto (2017), sobre o tema, conclui que a prática promove a transparência e a publicidade dos atos judiciais, fortalecendo a democracia e o direito de acesso à informação. No entanto, também aponta que a midiaticização das sessões pode transformar o Judiciário em um espetáculo midiático, o que requer um cuidadoso equilíbrio, pois pode afetar negativamente a percepção pública de sua imparcialidade e seriedade. A confiança pública no Judiciário é um indicador essencial da legitimidade institucional. A EC 45/04 buscou melhorar essa confiança por meio de várias reformas destinadas a aumentar a transparência e a eficiência do sistema judicial.

Garapon (2001) ainda argumenta que esse estilo exibicionista de atuação judicial faz com que o direito seja esquecido em nome de uma pretensa moral superior, transformando a justiça em um espetáculo público, enfraquecendo a coerção e os valores éticos do direito (Garapon, 2001, p. 68/69). Isso coloca o Judiciário no centro das atenções, submetido a uma intensa carga de julgamentos, devido à tensão entre a independência judicial e a opinião pública. De um lado, há um grupo que preconiza que os magistrados não podem e nem devem ser surdos à opinião pública, enquanto outra vertente defende a aplicação estrita da lei, com os juízes se mantendo imparciais às pressões externas, preservando a serenidade em face das vaias e dos aplausos (Pereira, 2012, p. 1).

Paulo Alexandre Batista de Castro (2019) explora a legitimidade do Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil, ressaltando a importância do apoio público para a estabilidade e confiança no sistema judicial. No contexto brasileiro, o autor conduziu um experimento com mais de 6.000 participantes para investigar o apoio público ao STF, concluindo que o apoio é influenciado pela percepção de justiça e pela transparência das decisões judiciais. A análise revela que a confiança no STF pode ser aumentada por meio de maior transparência e comunicação eficaz das decisões judiciais. Os resultados do autor revelaram ainda que a reforma do judiciário contribuiu para uma maior transparência nas decisões judiciais e um aumento na percepção de justiça processual. A pesquisa de Castro destaca que a EC 45/04 melhorou a eficiência administrativa e processual do Judiciário, resultando em uma maior confiança pública.

No entanto, o Poder Judiciário brasileiro enfrenta uma crise persistente, muito semelhante à descrita por Maria Tereza Aina Sadek em 2004, que introduziu os termos "crise do Poder Judiciário" e "crise da morosidade". Nos anos 90, havia uma significativa discrepância entre o que o Poder Judiciário oferecia e o que era esperado dele (Barbosa, 2006). No estudo mencionado, Sadek conduziu uma pesquisa de opinião que revelou que 70% dos entrevistados não confiavam no sistema de Justiça, refletindo a realidade percebida.

O sistema judiciário era visto como lento, congestionado e burocrático (Sadek, 2004. p. 26). Anos depois, a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 foi implementada para melhorar essa situação descrita por Sadek. Esta reforma representou um avanço significativo em termos de políticas judiciárias e direitos dos jurisdicionados. No entanto, a "nova" crise ainda persiste no Judiciário, sendo motivada pela não observância da duração razoável do processo, a grande quantidade de processos em andamento, a carga de trabalho excessiva e a dificuldade de acesso à justiça.

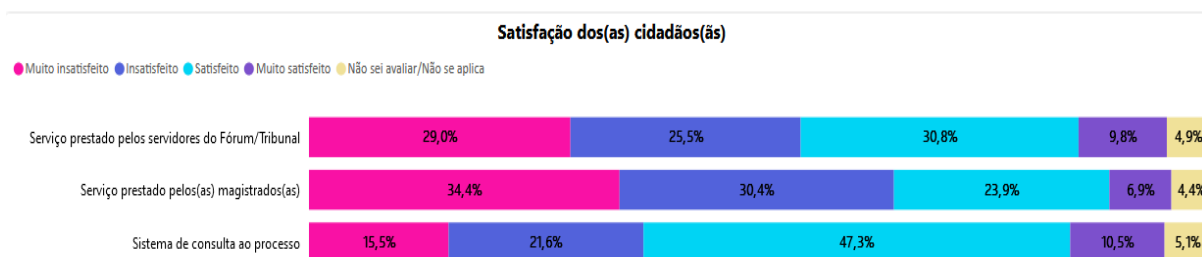
Um dos mais importantes elementos citados é o abarrotamento de processos, que reverbera em todo o sistema de justiça, enquanto impacta, por exemplo, na inobservância da garantia fundamental da duração razoável do processo judicial e que, por si só, ocasiona outros desdobramentos tal como a desconfiança por parte do cidadão no Judiciário. Ao examinar o Judiciário brasileiro por meio dos números conseguiu-se aferir que é preciso que se adote novas diretrizes, pois é preciso mudanças.

Na pesquisa “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro”, realizada junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no ano de 2022, predomina o percentual de insatisfação do cidadão em relação percepção à Justiça, com um percentual de 34,1% de muito insatisfeitos e 39,2% de insatisfeitos. Enquanto, que os satisfeitos são 22,7% e os muito satisfeitos 3,97%. Veja-se:



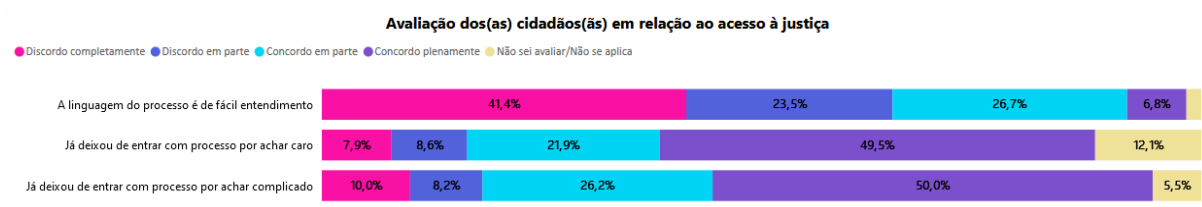
Fonte: CNJ, 2022b)

No mesmo sentido, é o quesito medida de satisfação, despontando dos dados a insatisfação quanto aos serviços prestados por magistrados e servidores, conforme tabela abaixo:



Fonte: CNJ, 2022b)

O estudo revela ainda que os custos do processo e a complexidade do sistema de justiça são vistos como pontos que dificultam o acesso à justiça, bem como a linguagem processual.



Fonte: CNJ, 2022b)

O processo de deslegitimação do Judiciário no Brasil pode ser atribuído a diversos fatores históricos e sociais. Antônio de Pádua Ribeiro (2000) reflete sobre o Judiciário como um poder político no século XXI, destacando a influência das mudanças políticas e institucionais na percepção pública do Judiciário.

A opinião pública, conforme descrito por Novelino (2016, p. 62), representa os pontos de vista compartilhados pela sociedade ou por grupos específicos sobre determinados temas. Essa expressão faz referência às opiniões gerais sobre economia e política, sendo mais constante no âmbito político, e a qualquer assunto de interesse comum presente em uma sociedade. Esse contato direto dos magistrados com a opinião pública ocorre, em parte, devido ao aumento do descrédito e da inércia do Legislativo. Neste sentido, Garapon (2001, p. 67) alerta que esse não é o papel adequado para um magistrado, sob pena de adicionar parcialidade à ilegalidade.

A mídia desempenha um papel significativo na formação da opinião pública sobre o Judiciário. Helena Cristina Máximo (2008) analisa como a presença da mídia na ação política influencia a percepção pública, revelando que o discurso midiático pode moldar a opinião pública, muitas vezes exacerbando a desconfiança e a deslegitimação do sistema judicial. A pesquisa mostra que a mídia não apenas informa, mas também interpreta e opina sobre eventos judiciais, muitas vezes influenciando negativamente a confiança pública no sistema judicial.

Daniela Meireles Borba (2013) investigou a influência da mídia nas decisões judiciais criminais, demonstrando que a cobertura intensiva e tendenciosa pode comprometer a imparcialidade dos julgamentos e a percepção de justiça. A análise da ADPF 130-DF do STF revela como a mídia pode ultrapassar sua função informativa e afetar negativamente o direito a um julgamento justo. Sua análise sugere que, embora a transparência seja essencial, é necessário mitigar a influência negativa da cobertura midiática para manter a imparcialidade e a confiança pública no sistema judicial. A cobertura midiática pode impactar significativamente a legitimidade do Judiciário, principalmente quando as reportagens enfatizam aspectos negativos ou sensacionalistas.

A percepção pública sobre o Judiciário é um indicador espinhoso da sua legitimidade. Ramirez (2008) conduziu um experimento para examinar como a mídia retrata a informação processual e seu impacto nas percepções públicas de justiça processual e apoio à Suprema Corte dos EUA. Os resultados indicam que como a mídia retrata os procedimentos judiciais influencia significativamente a percepção de justiça e o apoio à instituição.

Para Santos e Verbicaro 2018, os defensores da influência da opinião pública nas decisões afirmam que as instituições jurídicas dependem do crédito da sociedade para preservar sua autoridade. Segundo esses defensores, os juízes não devem se manter totalmente distantes da vontade popular, pois o apoio da sociedade legitima suas atividades e fortalece as instituições jurídicas (Novelino, 2015, p. 285).

Por outro lado, há quem sustente que para um juiz ser independente é necessário que ele decida apenas segundo a lei, sem considerar a opinião pública como um fator relevante na formação de sua convicção (Pereira, 2012, p. 1). Para essa corrente, a opinião pública é incompatível com o papel contramajoritário desenvolvido pela Suprema Corte, que exige neutralidade, independência e imparcialidade dos magistrados contra pressões externas (Novelino, 2015, p. 284).

Marcelo Novelino (2014), em seu estudo sobre a influência da opinião pública no comportamento judicial do STF, destaca como a transparência e a comunicação eficaz das decisões judiciais podem aumentar a confiança pública. O sucesso do CNJ em padronizar procedimentos e garantir uma maior transparência é frequentemente citado como um exemplo prático de como a EC 45/04 conseguiu fortalecer a legitimidade do Judiciário. O estudo sugere que, embora a transparência seja vital, é necessário um equilíbrio para evitar que o Judiciário se transforme em um espetáculo midiático, o que pode comprometer sua legitimidade.

Esses debates ressaltam a necessidade de equilibrar a transparência e a influência da opinião pública com a manutenção da independência e imparcialidade do Judiciário, essenciais para a preservação da confiança pública e da legitimidade das decisões judiciais.

Conclui-se, portanto, que a confiança pública no sistema judicial é essencial para a estabilidade e eficácia das instituições democráticas. Estudos existentes destacam a importância de abordar a corrupção, melhorar a eficiência processual e equilibrar a liberdade de imprensa com a necessidade de julgamentos justos. A EC 45/04, com suas reformas, representa um esforço significativo para enfrentar esses desafios, mas a contínua investigação e a implementação de mecanismos eficazes são cruciais para mitigar a deslegitimação do Judiciário no Brasil.

## **CONCLUSÃO**

A Emenda Constitucional 45/04 representa um marco na reforma do Judiciário brasileiro, buscando modernizar e aprimorar a eficiência e transparência do sistema judicial. Por meio de uma análise abrangente da literatura existente, incluindo estudos empíricos e teóricos, é evidente que a EC 45/04 teve impactos significativos na legitimidade do Judiciário.

Os estudos demonstram que a EC 45/04 contribuiu para melhorias substanciais na eficiência e transparência do sistema judicial. Paulo Alexandre Batista de Castro (2019), por exemplo, mostrou que a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a transmissão ao vivo das sessões do Supremo Tribunal Federal (STF) aumentaram a percepção de justiça processual e a confiança pública. A pesquisa de Thiago Sacchetto (2017) corrobora esses achados, destacando a importância da transparência na promoção da democracia e no fortalecimento do direito de acesso à informação.

No entanto, a influência da mídia e a percepção pública continuam a ser desafios críticos. Estudos como os de Helena Cristina Máximo (2008) e Daniela Meireles Borba (2013) revelam que a cobertura midiática pode tanto reforçar quanto minar a legitimidade do Judiciário. A mídia desempenha um papel dual, onde a transparência e a comunicação eficaz podem aumentar a confiança pública, mas a cobertura sensacionalista e tendenciosa pode comprometer a imparcialidade dos julgamentos.

Casos de sucesso, como a atuação do CNJ, exemplificam as contribuições positivas da EC 45/04. Marcelo Novelino (2014) destacou como a comunicação transparente das decisões judiciais pode fortalecer a legitimidade do Judiciário. No entanto, é crucial continuar explorando mecanismos para equilibrar a necessidade de transparência com a preservação da integridade e independência do Judiciário.

A presente revisão de literatura sublinha a necessidade de estudos futuros para investigar soluções que mitiguem a influência negativa da mídia, garantam julgamentos imparciais e fortaleçam a confiança pública. Comparações com outras jurisdições que passaram por reformas judiciais similares podem oferecer *insights* valiosos e melhores práticas para o Brasil.

Em suma, a EC 45/04 trouxe avanços significativos, mas desafios persistem. A contínua investigação e a implementação de mecanismos eficazes são essenciais para garantir que o Judiciário brasileiro continue a evoluir, mantendo sua legitimidade e confiança pública. Esta conclusão reafirma a importância de uma abordagem equilibrada e integrada para enfrentar os complexos desafios enfrentados pelo sistema judicial no século XXI.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. **Direito constitucional pós-moderno**. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021. FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe.

BARBOSA, Claudia Maria. **Crise e reforma do Poder Judiciário brasileiro: análise da Súmula Vinculante**. In: FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Dario Almeida Passos de. *Direito e administração da justiça*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 21-40

BORBA, Daniela Meireles. **A influência da mídia nas decisões judiciais criminais: uma análise à luz da ADPF 130-DF do STF**. 2013. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013.

CASTRO, Paulo Alexandre Batista de. **Legitimidade do Poder Judiciário no Brasil: limites da lealdade Institucional ao Supremo Tribunal Federal**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CAVALCANTI, A. L. B. B., PEDERNEIRAS, M. M. M., MENEZES, P. D. L., OLIVEIRA, D. G., & CARDOSO, S. K. A. B. (2024). **Gestão administrativa no poder judiciário sob a visão do juiz-gestor**. *Revista De Gestão E Secretariado*, 15(2), e3182. <https://doi.org/10.7769/gesec.v15i2.3182>. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3182/2205>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ em números: 2024**. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

CUNHA, Sarah Mendes; SILVA, Laurentino Xavier da; CORTIZO, Vitor Martins. **A influência da mídia no processo penal: a intervenção das plataformas midiáticas nas investigações criminais**. Em Tese, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 275-293, jan./jun. 2019. Universidade Federal de Santa Catarina.

DALCOL, Charlene; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. **As (re)configurações do campo jurídico e sua relação com a mídia na sociedade contemporânea**. Em Tese, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 275-293, jan./jun. 2019. Universidade Federal de Santa Catarina.

DA ROS, Luciano; INGRAM, Matthew C. Poder, Ativação, Tomada de Decisão e Impacto: Política Judicial Subnacional no Brasil. Em: STERETT, Susan M.; WALKER, Lee Demetrius (eds.). *Manual de pesquisa sobre direito e tribunais*. Londres: Edward Elgar Publishing, 2019. p. 252-266.



FALCÃO, Joaquim. **O Supremo**: compreenda o poder, as razões e as consequências das decisões da mais alta Corte do Judiciário no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2015.

FARIA, José Eduardo. **O sistema brasileiro de justiça: experiência recente e futuros desafios**. Estudos Avançados, v. 18, n. 51, 2004.

FERES JÚNIOR, João; MELO, Patricia Bandeira de; BARBABELA, Eduardo. A JUDICIALIZAÇÃO FOI TELEVISIONADA: a relação entre mídia e sistema judiciário. **Caderno CRH**, v. 33, p. e020012, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vWM9bcDFLDcdv3VMqDwHyCt/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FREITAS, Cláudio Delgado de; CHAVES, Luciano Athayde. BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD): UM ESTUDO SOBRE SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO JUDICIAL NOS TRIBUNAIS DO TRABALHO DO BRASIL. **Direito UNIFACS–Debate Virtual-Qualis A2 em Direito**, n. 288, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8907>. Acesso em: 11 jun. 2024.

FILGUEIRAS, Fernando. **Perceptions on Justice, the Judiciary and Democracy**. Brazilian Political Science Review, v. 7, n. 2, p. 62-87, 2013.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

HACHEM, Daniel Wunder; PETHECHUST, Eloi. **Supremacia judicial no constitucionalismo brasileiro: riscos à democracia e as alternativas das teorias dos diálogos constitucionais**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 121, p. 203-250, jul./dez. 2020. DOI: 10.9732.2020.V121.829.

IJUIM, Jorge Kanehide; OLIVEIRA, Cândida de. **Jornalismo, consenso e corrupção: a imprensa brasileira na via da judicialização da política**. Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 17, n. 2, p. 226, jul./dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/1984-6924.2020v17n2p226>

LINOS, Katerina; TWIST, Kimberly. **The Supreme Court, the Media, and Public Opinion: Comparing Experimental and Observational Methods**. *Journal of Legal Studies*, v. 45, n. 2, 2016.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**, vol. 02. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MÁXIMO, Helena Cristina. **Presença da mídia na ação política: evidências de uma influência discursiva**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

MELLO, Adriano Corrêa de. **Levando a administração judiciária a sério: como uma boa política de gestão pode contribuir para a credibilidade social e para legitimidade do poder judiciário**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. **A mídia e o declínio da confiança na política**. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 10, n. 19, p. 250-273, jan./jun. 2008.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A Emenda Constitucional nº 45 e o processo. *Revista Ministério Público*, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Jose\\_Carlos\\_Barbosa\\_Moreira.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Jose_Carlos_Barbosa_Moreira.pdf). Acesso em: 11 jul. 2024.

NOVELINO, Marcelo. **O Supremo Tribunal Federal brasileiro e a opinião pública**. Portugal: *Revista do Ministério Público* 146, 2016.

NOVELINO, Marcelo. **A influência da opinião pública no comportamento judicial dos membros do STF**. *Jurisdição constitucional e política*. Daniel Sarmiento (coord.). São Paulo: Forense, 2015.

NOVELINO, Marcelo. **O STF e a Opinião Pública**. *Revista do Ministério Público [do estado do Rio de Janeiro]*, Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n.54, p. 155-180, out./ dez. 2014.

OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de; CONTI, Luiz Eduardo Lapolli; MEDEIROS, Isaac Kofi. **Sobre a legitimidade democrática da intervenção judicial no processo legislativo: uma crítica ao controle preventivo de constitucionalidade pelo STF**. *Constituição*,

Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 12, n. 22, p. 157-188, jan./jul. 2020.

FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck, RECONDO, Felipe. **Onze Supremos: o Supremo em 2016**. Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento/Casa do Direito; Supra; JOTA; FGV Rio, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/mGYSBK>>. Acesso em: 05 jul. 2024;

PACHECO, Antonio Marcelo; MELLO, Rafael Corte. **Da decisão judicial: conflito entre o ato de fundamentar e a ação de motivação como uma crise de legitimidade do poder judiciário no Brasil**.

PEREIRA, Sandra Patrícia Marques; CORREIA; Pedro Miguel Alves Ribeiro; LUNARDI, Fabrício Castagna. **Desafios na implementação da nova gestão pública na judicatura portuguesa: o juiz tradicional versus o juiz gestor**. Humanidades & Inovação, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/7852>. Acesso em: 11 de jul. 2024.

RAMIREZ, Mark D. **Procedural Perceptions and Support for the U.S. Supreme Court**. Political Psychology, v. 29, n. 5, 2008.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. **O Judiciário como Poder Político no Século XXI**. Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, ano 8, v. 15, p. 29-45, jan./jun. 2000.

SACCHETTO, Thiago. **Publicidade e transparência na jurisdição constitucional**. Publicity and Transparency in the Constitutional Jurisdiction. Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 679-696, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejil.13758>.

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. Opinião pública, v. 10, n. 1, p. 1-62, 2004.

SALGADO, Eneida Desiree; GABARDO, Emerson. **O papel do poder judiciário na erosão do estado de direito brasileiro**. Revista de Investigações Constitucionais, v. 8, n. 3, p. 731-769, set./dez. 2021.

SANTOS, Glauzienne Mendes; VERBICARO, Loiane Prado. **Influência da opinião pública na atuação do Supremo Tribunal Federal: uma análise à luz das decisões.** Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a. 22, n. 36, p. 123, 2018.

SONCIN, Angela Carolina; SILVA, Juvêncio Borges. **Mídia e poder judiciário: da informação isenta à influência ideológica e política sobre as decisões judiciais.** Revista Húmus, v. 11, n. 31, 2021.

SOARES, Igor Alves Noberto; JARDIM, Udair Jaques Alves. **A legitimidade da decisão judicial no estado democrático de direito: óbices ao comportamento ativo do decisor.** VirtuaJus, Belo Horizonte, v. 5, n. 8, p. 331-345, 1º sem. 2020.

TOSCHI, Aline Seabra. **A deslegitimação do poder judiciário e o paradoxo de Alice.** Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, v. 8, n. 1, p. 01-16, jan./jul. 2022.